



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>43300062406</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2054</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **SALTO DO GUASSUPI ENERGETICA S.A.**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

RSE1900339376

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

JULIO DE CASTILHOS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

11 Dezembro 2019

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

##### DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

##### DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5226985 em 12/12/2019 da Empresa SALTO DO GUASSUPI ENERGETICA S.A., Nire 43300062406 e protocolo 194964621 - 11/12/2019. Autenticação: 13E2645428DBCAB7E28E70773E69237731F0494A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/496.462-1 e o código de segurança 8LMm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/496.462-1	RSE1900339376	11/12/2019

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI



**SALTO DO GUASSUPI ENERGÉTICA S.A.**  
**CNPJ/ME N° 08.147.946/0001-97**  
**NIRE 43300062406**  
**(“Companhia”)**

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS REALIZADA EM  
04 DE DEZEMBRO DE 2019**

- 1. Data, Hora e Local.** No dia 04 de dezembro de 2019, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, na Estrada Quebra Dentes, S/N, Município de Julio de Castilho, Estado do Rio Grande do Sul;
- 2. Convocação e Presenças.** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo sido constatada a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme o livro de presença dos acionistas e assinaturas ao final.
- 3. Mesa.** Presidente: Sr. Edson Luiz Diegoli; Secretário: Sr. Sérgio Moisés Rodrigues Batista.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** autorização para a realização, pela Companhia, da sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431” e “Oferta”, respectivamente), por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Salto do Guassupi Energética S.A.*” entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, Américo Fernando Rodrigues Breia, Leivi Abuleac, Luciano Hang, Luis Stuhlberger, Luis Terepins e Nelson Alvarenga Filho (todos, em conjunto, os “Fiadores”), na qualidade fiadores, e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); e **(II)** autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(III)** autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão, incluindo a celebração dos contratos acessórios e



documentos acessórios à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e **(IV)** a ratificação de todos os atos praticados com relação às deliberações acima.

- 5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia resolveram, por unanimidade e sem reservas, aprovar:

**5.1.** A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (i) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures;
- (ii) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (iii) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iv) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão");
- (v) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debentures (conforme será definido na escritura de emissão), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do Debenturista;
- (vii) Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo). Após a constituição de qualquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como de outras condições precedentes a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;



**(ix) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão");

**(x) Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Salto do Guassupi Energética S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente);

**(xi) Prazo de Subscrição:** Respeitados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação (conforme será definida no Contrato de Distribuição);

**(xii) Garantia Fidejussória:** O pontual e integral pagamento, pela Companhia ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme será previsto na Escritura de Emissão), e as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo (a) obrigações de pagar honorários, despesas, custos e reembolsos, desde que comprovados; e (b) encargos, tributos, ou indenizações ("Obrigações Garantidas"); serão assegurados por garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pelos Fiadores, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, os quais se obrigarão, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"), respeitado o benefício da divisão e a proporção atribuída a cada Fiador, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;



**(xiii) Garantias Reais:** Em garantia ao pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão asseguradas pelas seguintes Garantias Reais: (a) alienação fiduciária pelos Acionistas Diretos (conforme serão definidos na Escritura de Emissão), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei de Sociedades por Ações, (a) das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas Diretos ("Ações"), bem como (b) de todas as ações de emissão da Companhia atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, agrupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título em decorrência da titularidade das Ações, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, subscritas ou adquiridas pelos fiduciários em decorrência da titularidade das Ações ("Ações Adicionais"), (c) dos valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia (desde que permitida nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão), (d) com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, do direito de subscrição de novos valores mobiliários, e (e) de todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações e das Ações Adicionais, incluindo o direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas da Companhia em virtude das Ações e das Ações Adicionais, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações ou das Ações Adicionais e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais até seu efetivo pagamento aos acionistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (b) cessão fiduciária de (b.1) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Companhia em decorrência dos seguintes instrumentos: (b.1.1) Ato Autorizativo; (b.1.2) contratos de compra e venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia; (b.1.3) Apólices de Seguro do Projeto; e (b.1.4) Contratos do Projeto; bem como (b.2) todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário em virtude da titularidade da Conta de Pagamento do Serviço da Dívida (a ser definida nos termos da Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando a, todos os frutos, rendimentos e aplicações ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais").;

**(xiv) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das



obrigações decorrentes das Debêntures, conforme serão previstas na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2037 ("Data de Vencimento");

**(xv)** Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, em uma única data ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, podendo, ainda, nos termos do Contrato de Distribuição, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures;

**(xvi)** Negociação: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários;

**(xvii)** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente);

**(xviii)** Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), a serem definidos de acordo com o procedimento de definição da Remuneração, a ser realizado no 4º (quarto) Dia Útil anterior à Data de Integralização ("Procedimento de Definição da Remuneração"), correspondentes a (i) taxa



indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada pela média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do procedimento de definição da Remuneração (excluindo-se a data de realização do referido procedimento no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de até 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) variação acumulada de IPCA acrescido de sobretaxa de 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o que for maior na data de realização do Procedimento de Definição da Remuneração, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "Datas de Pagamento"). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

O resultado do Procedimento de Definição da Remuneração será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou de qualquer dos Fiduciários ou assembleia geral de Debenturistas.

**(xix) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que (i) admitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja o previsto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis;

**(xx) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), desde



que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja o previsto na Resolução 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis;

**(xxi) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorização pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures.

**(xxii) Aquisição Facultativa:** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, desde que respeitado o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, calculado conforme a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições do CMN e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN;

**(xxiii) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, respeitados os limites a serem previstos na Escritura de Emissão, dos valores devidos, na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo ("Eventos de Inadimplemento").

- (a) inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer um dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;



- (b) invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, conforme verificado por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;
- (c) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência civil de qualquer um dos Fiadores antes da comprovação do Completion Financeiro (conforme será definido na Escritura de Emissão), sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja aprovado substituto por Debenturistas 2/3 dois terços das Debêntures em Circulação (conforme será definido na Escritura de Emissão);
- (d) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou da Guassupi Participações S.A. ("Holding"), exceto se expressa e previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- (e) (e.1) decretação de falência da Companhia ou da Holding; (e.2) pedido de autofalência formulado pela Companhia ou pela Holding; (e.3) pedido de falência da Companhia ou da Holding, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e.4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia ou da Holding, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (f) caso a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão) sejam, por qualquer motivo, questionados judicialmente pela Companhia, pelos Fiadores e/ou pela Holding;
- (g) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme será definido na Escritura de Emissão), ressalvadas as reduções de capital necessárias para a absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) declaração de vencimento antecipado de Obrigações Financeiras da Companhia (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou da Holding (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada);
- (j) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, por qualquer um dos Fiadores e/ou pela Holding, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão), exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "k" abaixo;



- (k) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme será definido na Escritura de Emissão);
- (l) extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia ou intervenção, pelo poder concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, desde que tais eventos não sejam suspensos dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (m) inadimplemento, pela Companhia, pela Holding e/ou por qualquer um dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão e/ou Documentos das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão), não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (n) não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (o) falsidade justificada de qualquer das declarações a serem prestadas pela Companhia, pela Holding e/ou por qualquer um dos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão), observadas as datas a que fizerem referências as referidas declarações;
- (p) com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (conforme será definido na Escritura de Emissão), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto:
  - (p.1) pelas Garantias (conforme será definido na Escritura de Emissão); e (p.2) pela vinculação ao Acordo de Acionistas (conforme será definido na Escritura de Emissão); (p.3) se em decorrência das Transferências Permitidas (conforme será definido na Escritura de Emissão); (p.4) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (p.5) em relação a Ônus (conforme será definido na Escritura de Emissão) involuntários, caso sejam desconstituídos ou tenham seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua constituição;



- (q) existência de qualquer Ônus (conforme será definido na Escritura de Emissão) sobre os bens e direitos de titularidade da Companhia, presentes e futuros exceto: (q.1) pelas Garantias; (q.2) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (q.3) em relação a Ônus (conforme será definido na Escritura de Emissão) involuntários, caso sejam desconstituídos ou tenham seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua constituição;
- (r) ocorrência de alteração, direta ou indireta, de qualquer participação societária na Companhia, conforme existente na data de celebração e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, exceto se configurar uma Transferência Permitida (conforme será definido na Escritura de Emissão);
- (s) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- (t) inadimplemento, pela Companhia (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), de qualquer Obrigação Financeira (conforme será definido na Escritura de Emissão) que não decorrente da Escritura de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinquinhos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (u) protesto legítimo de títulos contra a Companhia (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinquinhos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (u.1) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (u.2) o protesto foi cancelado; (u.3) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (u.4) foi comprovado pela Companhia, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (v) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinquinhos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (w) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Holding, na qualidade de titular da totalidade das Ações, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, das Ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações, exceto em caso de Transferência Permitida



(conforme será definido na Escritura de Emissão) e/ou em atendimento ao disposto no Acordo de Acionistas;

- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento;
  - (y) exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no Estatuto Social da Companhia vigente na Data de Emissão, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso (y.1) a Companhia e/ou qualquer um dos Fiadores esteja em mora com qualquer de suas obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão); ou (y.2) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
  - (z) contratação, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão, de novas Obrigações Financeiras pela Companhia, exceto (z.1) pelas Obrigações Financeiras (conforme será definido na Escritura de Emissão) existentes na data de celebração da Escritura de Emissão, sendo certo que toda e qualquer obrigação financeira existente (exceto pelos Mútuos Existentes, conforme será definido na Escritura de Emissão) deverá ser liquidada com os recursos da Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização; (z.2) pelos Mútuos Acionistas (conforme será definido na Escritura de Emissão); ou (z.3) pelos Mútuos para Pagamento das Debêntures (conforme será definido na Escritura de Emissão);
- (aa)(aa.1) caso não haja adesão pela Companhia ao Mecanismo de Realocação de Energia (conforme será definido na Escritura de Emissão) no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou (aa.2) descumprimento pela Companhia da obrigação de manutenção do Mecanismo de Realocação de Energia;
- (bb) se durante a vigência das Debêntures, a Companhia realizar investimentos em outras sociedades, através de aquisição ou subscrição de participação societária;
- (cc) se durante a vigência das Debêntures, a Companhia prestar qualquer tipo de garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval;
- (dd) após o término do período de 12 (doze) meses que se iniciar após a verificação de que o ICSD atingiu o montante de 1,20x, nos termos da Escritura de Emissão, não observância, pela Companhia, durante a vigência das Debêntures, do ICSD, calculado conforme termos e condições da Escritura de Emissão, superior ou equivalente a 1,20x (uma vez e vinte centésimos), a ser apurado pela Companhia anualmente, observado o período de 12 (doze)



meses acima, confirmado e acompanhado pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações previstas na Escritura de Emissão, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos auditores independentes, conforme o caso, disponibilizadas pela Companhia imediatamente após o término do prazo de 12 (doze) meses acima previsto; e

(ee)caso a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão) sejam, por qualquer motivo, questionados judicialmente por quaisquer terceiros, exceto caso (ee.1) tal questionamento tenha seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Companhia tomar ciência da constituição do referido questionamento; ou (ee.2) seja comprovada pela Companhia a obtenção decisão judicial para a sua anulação no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida decisão judicial.

**(xxiv) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão), serão efetuados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador das Debentures ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do escriturador das Debentures ou no domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

**(xxv) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas, adicionalmente à Atualização Monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento e a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês ("Encargos Moratórios").

**(xxvi) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente destinados ao Projeto de Investimento (conforme será definido na Escritura de Emissão), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do



Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 343, de 21 de novembro de 2019.

**(xxvii) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

**5.2** A celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.1 acima.

**5.3.** Autorização à diretoria da Companhia a: (i) praticar todos os demais atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando à contratação de terceiros como assessores legais; e (ii) praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.

**5.3.** Autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (a) contratação do(s) coordenador(es) da Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do escriturador e do agente liquidante, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável; (b) negociação e assinatura de todos os instrumentos (inclusive eventuais aditamentos, documentos decorrentes e/ou relacionados a tais instrumentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, negociação de todas as hipóteses de vencimento antecipado descritas acima, incluindo redação final, limites e outras hipóteses não aqui descritas, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (c) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**5.4.** Ratificam todos os atos praticados pela administração da Companhia com relação às deliberações acima.

**6. Encerramento.** Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos parágrafo 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Sr. Edson Luiz Diegoli e Secretário – Sr. Sérgio Moisés Rodrigues Batista. Acionistas: Guassupi Participações S.A. (neste ato representada por seus diretores, Sr. Edson Luiz Diegoli e Sr. Jediel Lima da Rocha), Sérgio Moisés Rodrigues Batista, Samurai



Participações Ltda. (neste ato representada por seu administrador, Sr. Woimer José Back), Rionovo Participações Ltda. (neste ato representada por seu administrador, Sr. Evaldo Niehues) e Toropi Incorporadora e Participações Ltda. (neste ato representada por seus administradores, Srs. Woimer Josér Back e Evaldo Niehues).

Confere com original lavrado em livro próprio.

---

Edson Luiz Diegoli  
Presidente

---

Sérgio Moisés Rodrigues Batista  
Secretário





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/496.462-1	RSE1900339376	11/12/2019

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI
707.831.959-15	SERGIO MOISES RODRIGUES BATISTA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SALTO DO GUASSUPI ENERGETICA S.A., de NIRE 4330006240-6 e protocolado sob o número 19/496.462-1 em 11/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5226985, em 12/12/2019. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI
707.831.959-15	SERGIO MOISES RODRIGUES BATISTA

Porto Alegre, quinta-feira, 12 de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2019, às 08:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 19/496.462-1.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quinta-feira, 12 de dezembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5226985 em 12/12/2019 da Empresa SALTO DO GUASSUPI ENERGETICA S.A., Nire 43300062406 e protocolo 194964621 - 11/12/2019. Autenticação: 13E2645428DBCAB7E28E70773E69237731F0494A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/496.462-1 e o código de segurança 8LMm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL